



Carla Maria Lopes Fonseca

Cartório Notarial de Mira
2016-05-03

Exmos. Senhores

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Av. do Forte em Carnaxide

2794 - 112 Carnaxide

Mira, 10 de Maio de 2016

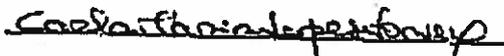
Ofício n.º 30

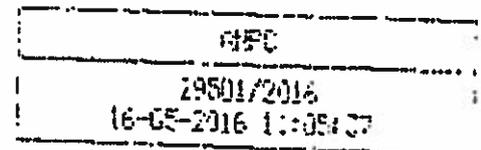
Exmos. Senhores:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, que regula o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, incluído tenho a honra de enviar a V.Exas. uma certidão da escritura de alteração dos estatutos da associação denominada "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mira", a qual tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Mira.

Com os melhores cumprimentos,

A Notária,


(Lic. Carla Maria Lopes Fonseca)



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for transparency and accountability, particularly in financial matters. This section also touches upon the legal implications of failing to maintain such records, which can lead to severe consequences for individuals and organizations alike.

2. The second part of the document delves into the specific requirements for record-keeping, including the types of documents that must be retained and the duration for which they should be kept. It provides a detailed overview of the various categories of records, such as financial statements, contracts, and correspondence, and outlines the best practices for organizing and storing these documents to ensure they are easily accessible and secure.

3. The third part of the document addresses the challenges associated with record-keeping, particularly in the context of digital information. It discusses the risks of data loss, corruption, and unauthorized access, and offers strategies to mitigate these risks. This includes the use of secure storage solutions, regular backups, and access controls to protect sensitive information.

4. The fourth part of the document provides a comprehensive guide to the legal and regulatory requirements governing record-keeping. It covers the various laws and regulations that apply to different industries and jurisdictions, and explains how these requirements may vary over time. This section is particularly useful for organizations that operate in multiple jurisdictions or are subject to complex regulatory frameworks.

5. The fifth part of the document offers practical advice and tips for implementing an effective record-keeping system. It discusses the importance of developing clear policies and procedures, training staff on proper record-keeping practices, and regularly reviewing and updating the system to reflect changes in requirements and technology. This section also provides examples of successful record-keeping systems and offers insights into how they were implemented.

6. The sixth part of the document discusses the benefits of a well-maintained record-keeping system, including improved efficiency, better decision-making, and enhanced compliance. It highlights how accurate records can provide valuable insights into an organization's performance and help identify areas for improvement. Additionally, it emphasizes the role of records in resolving disputes and providing evidence in legal proceedings.

7. The seventh part of the document provides a summary of the key points discussed throughout the document and offers a final set of recommendations for organizations looking to improve their record-keeping practices. It reiterates the importance of a proactive and systematic approach to record-keeping and encourages organizations to seek professional advice if needed.

8. The eighth part of the document is a concluding section that expresses the author's hope that the information provided in the document will be helpful and informative. It also provides contact information for further assistance and expresses a commitment to providing high-quality, reliable information to the reader.

República, II Série, número cento e trinta e dois, de nove de Junho de mil novecentos e oitenta e três. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes „pela exibição respectivamente do cartão de cidadão números 04491855 0ZY9 válido até 20/02/2019 e emitido pela República Portuguesa e do bilhete de identidade número 2443622 emitido em 23/06/2006 pelos SIC de Lisboa e a invocada qualidade e poderes necessários para este acto face a três actas das quais adiante se arquivam públicas-formas. -----

----- E por eles foi dito: -----

----- Que, na reunião extraordinária da assembleia geral da sua representada, realizada em trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade dos associados alterar os respectivos estatutos.

— Que, pela presente escritura pública vêm dar cumprimento ao deliberado na referida reunião da Assembleia Geral da dita Associação, onde foi decidido e aprovado por unanimidade, alterar os estatutos da sua representada, os quais passarão a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que arquivo como parte integrante desta escritura, tendo os outorgantes declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- Assim o outorgaram. -----

----- Arquivo: -----

— a) pública-forma da acta número sessenta e cinco da reunião extraordinária da Assembleia Geral da mesma Associação, realizada em trinta de Outubro de dois mil e quinze, onde consta a deliberação tomada; -

Carla Fonseca NOTÁRIA
Av. 114 - P
N. 48
<i>Carla</i>

----- b) pública-forma da acta número sessenta e três da assembleia geral realizada em vinte e sete de Dezembro de dois mil e catorze, da qual consta a eleição dos órgãos sociais da Associação; -----

----- c) pública-forma da acta de tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais, realizada em dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze; e -

----- d) o referido documento complementar. -----

----- Verifiquei que foi emitido em quatro do corrente mês pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, a meu pedido, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o número 2016040950, cuja consulta via internet no portal da empresa, efectuei hoje pelas dez horas através do código de acesso 6016-8278-7876, sendo o certificado válido até quatro de Agosto do corrente ano. -----

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes.

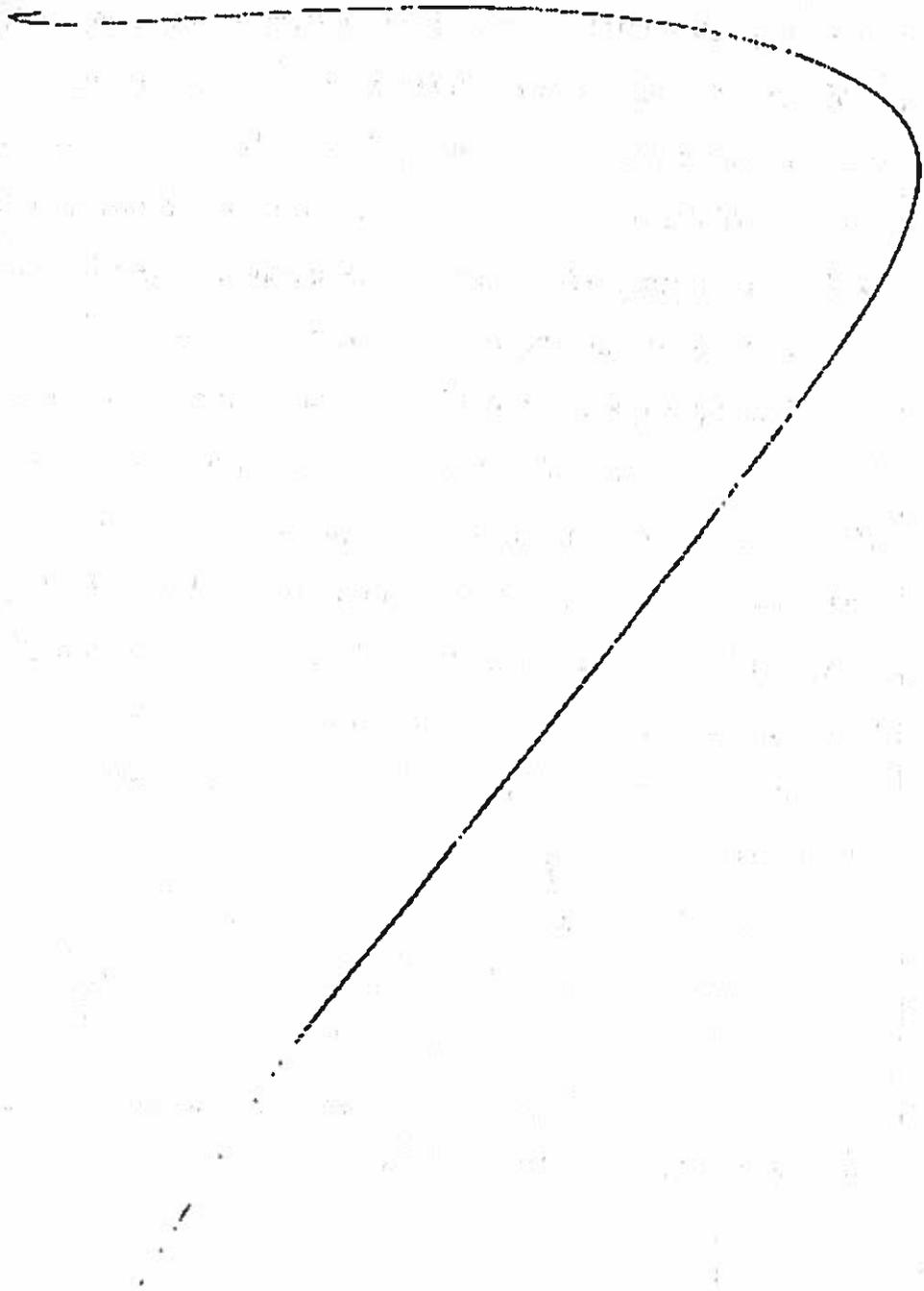
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Notária,

Carla Fonseca

Conta registada sob o n.º 422. *[Handwritten mark]*



JFM 3

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE MIRA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mira, fundada em seis de agosto de 1982, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mira, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Freguesia de Mira, Concelho de Mira.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem como objetivo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objetivo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral,

nomeadamente:

a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados;

b) Atividades de carácter social, de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou perante qualquer situação de carência que justifique uma atuação prohumanitária.

3. Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas atividades revertam para os fins estatutários referidos nos números 1 e 2 deste artigo.

4. Para a prossecução dos objetivos previstos nos números 2 e 3 deste artigo, a Associação pode criar secções especializadas, sob proposta da Direção e mediante a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

Pela sua natureza, a Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

a) deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;

b) exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;

c) manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional, e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;

d) manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente a nível distrital, com a Federação Distrital de Bombeiros e, a nível nacional, com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;

e) manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;

f) representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;

g) estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e assegurar o seu fiel cumprimento;

h) pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

i) constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões ou órgãos consultivos de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;

j) promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;

k) promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;

l) desenvolver atividades do tipo e nos termos previsto nos números 2 e 3 do artigo 3º.

- m) decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 6º (SÍMBOLOS)

1. O símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante é constituído pelos seguintes elementos: Em fundo e emergindo de uma pira está a imagem mitológica da Fénix, sobre a qual se cruzam dois machados; sobreposto na parte central e segurado pelas garras da Fénix, sobressai o brasão da Vila de Mira. Esta estrutura é encimada pelas palavras *Associação Humanitária Bombeiros Voluntários* e na sua parte inferior consta a palavra *Mira*.
2. No estandarte usado em cerimónias oficiais em representação da Associação e do Corpo de Bombeiros sobressai o símbolo descrito no número anterior sobre fundo de cor amarela, tendo na parte superior as palavras *Bombeiros Voluntários* e na parte inferior a palavra *Mira*.
3. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação.
4. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas em reunião da Assembleia Geral por três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SECÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

JP
3/4
Jedus 5/6

ARTIGO 7.º (CLASSIFICAÇÃO)

1. Os associados classificam-se em:
 - a) efetivos
 - b) beneméritos
 - c) honorários
 - d) humanitários
2. São associados **efetivos** as pessoas singulares ou coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e no lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
3. São associados **beneméritos** as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
4. São associados **honorários** as pessoas, singulares ou coletivas que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
5. São associados **humanitários** os elementos do Corpo de Bombeiros, classificação que mantêm enquanto forem elementos integrantes do quadro de comando, quadro ativo ou do quadro de honra.
- § A admissão como associado humanitário dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do comandante.
6. a) Os associados beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de quotas e gozam de todos os direitos conferidos aos associados efetivos.
b) Os associados humanitários estão isentos do pagamento de quotas e gozam de todos os direitos conferidos aos associados efetivos, exceto poderem candidatar-se aos órgãos sociais.

ARTIGO 8.º (ADMISSÃO)

1. Os associados efetivos serão admitidos pela Direção, a pedido dos próprios, sob proposta de um sócio efetivo.

2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou outros representantes, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo destes.

3. Da rejeição de admissão poderá o associado proponente interpor recurso para o presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de quinze dias a contar da notificação, que se fará em carta registada com aviso de receção, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9.º

(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
 - a) participar nas reuniões da Assembleia geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 64.º;
 - d) recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 5 deste artigo;
 - e) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 40.º;
 - f) examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias, e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado;
 - g) entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
 - h) utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - i) apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;

j) reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado, com salvaguarda de posterior recurso para a Assembleia Geral;

k) requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;

l) desistir da qualidade de associado.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses, salvo se não lhes for imputada a responsabilidade pelo atraso.

3. Os associados efetivos que integrem o quadro do Corpo de Bombeiros são dispensados do cumprimento do preceituado na alínea g) do artigo 10º, durante o período de permanência naquele quadro.

4. Os associados efetivos admitidos há menos de três meses apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas g), h), i), j), k) e l) do número 1, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

5. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

ARTIGO 10.º (DEVERES)

1 - São deveres dos associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral, os seguintes:

a) honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

b) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;

d) exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;

- e) não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - f) zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) pagar pontualmente a quota fixada;
 - h) comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i) comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j) tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione;
2. Os associados beneméritos e honorários estão dispensados dos deveres previstos na alínea g) e i). Os associados humanitários estão dispensados dos deveres da alínea d), e), g) e i).
3. A Direção pode, em casos excecionais, dispensar do pagamento de quotas os associados que o requeiram em razão da sua situação económica difícil e devidamente comprovada.

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11º

(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 10.º.

ARTIGO 12º

(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;

c) suspensão até doze meses;

d) expulsão.

2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 14.º
(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre a mesma ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 15.º
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS

ARTIGO 16.º

CVT
Jear
+
CB

(DISTINÇÕES)

Aos associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) louvor concedido pela direção;
- b) louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) nomeação como sócio benemérito ou honorário;
- d) condecorações de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral, tendo por base o regulamento homólogo da Liga de Bombeiros Portugueses com as adaptações julgadas convenientes.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 17.º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os associados efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento desta pretensão cabe recurso para o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo alínea d) do nº 1 do artigo 12º, ou demitidos nos termos do regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros;
 - b) os que pedirem a exoneração;
 - c) os que não pagarem as quotas correspondentes a 2 anos, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.

2. A perda da qualidade de associado, pelos motivos referidos na alínea a) do nº 1 deste artigo, é da competência da Assembleia Geral.
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do nº 1 deste artigo, é da competência da Direcção.
4. O sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação enquanto foi membro da Associação.

Handwritten notes:
C/17
L
C/17
3
C/17

ARTIGO 19.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

- Podem ser readmitidos os que tiverem sido:
 - exonerados a seu pedido;
 - eliminados por falta de pagamento das quotas;
 - em virtude de decisão judicial em sede de recurso.
- Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
- A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
- Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 20º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

- São órgãos sociais da Associação;

- a) Assembleia Geral ou órgão deliberativo;
- b) Direção ou órgão administrativo;
- c) Conselho Fiscal ou órgão de fiscalização.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares de entre os associados efetivos, ou equiparados em direitos a estes, dos quais um será o presidente.

ARTIGO 21.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 22.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais é vedado o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os elementos dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando, no quadro ativo e no quadro de honra do respetivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 23.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4. É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 24.º

(POSSE DOS CORPOS SOCIAIS)

- a) A posse dos corpos sociais será conferida pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral;
- b) Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão;
- c) Se o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

ARTIGO 25.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato até ao ato da posse destes.

ARTIGO 26.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e com ela se não conformem em declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal libera os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 27.º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 28.º

(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os

membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

[Handwritten signature]
4/10/19

ARTIGO 29.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direcção, uma das quais será a do presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e a do tesoureiro.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 31.º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao presidente do respetivo órgão.

ARTIGO 32.º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) a perda da qualidade de Associado
- b) a destituição do cargo pela Assembleia Geral

- c) a condenação por crime grave
- d) a não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 33.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente, pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago, o que pode originar uma redistribuição dos cargos.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 34.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 35.º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- Jean*
2
11
1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
 2. Haverá ainda dois suplentes.
 3. Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa.
 4. Na falta ou impedimento do secretário, o presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.
 5. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 33.º.

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 36.º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
 - a) definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;
 - b) acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, bem como dos estatutos e regulamentos da Associação;
 - c) apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos;
 - d) apreciar e votar os regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a comissão liquidatária e destino dos bens;
 - f) eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
 - g) apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;

- l) apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os estatutos e regulamentos;
- j) fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de associados beneméritos e honorários;
- l) atribuir louvores e condecorações nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- m) autorizar o presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações sociais ou outras que a Associação detenha.

ARTIGO 37.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas das assembleias gerais;
- c) dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e submeter à apreciação da Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da Assembleia Geral em que a intervenção ocorrer;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a

elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;

g) Integrar o Conselho Disciplinar;

h) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

i) participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto.

ARTIGO 38.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 39.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) lavrar as atas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;

b) preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;

c) fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;

d) escrutinar no ato eleitoral;

e) praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 40.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) de três em três anos, no decorrer do primeiro trimestre, para a eleição dos órgãos sociais para o triénio seguinte;

b) anualmente, durante o mês de dezembro para, a solicitação da Direção, apreciar e votar o plano e orçamento bem como o parecer do Conselho Fiscal para o ano seguinte;

c) anualmente, durante o primeiro trimestre para, a solicitação da Direção, apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes na sede para consulta dos associados, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) por iniciativa da Direção;

b) a requerimento do Conselho Fiscal;

c) a requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

d) a requerimento de qualquer associado efetivo, caso a Direção não solicite a convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral nos casos em que deva fazê-lo.

4. a reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea c) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 41.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto legal com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A convocação será feita através de edital afixado na sede social e noutros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num jornal local ou regional, indicando-se nesse aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

41
11
13

ARTIGO 42.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados, podendo deliberar uma hora depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efetivos.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º.

ARTIGO 43.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida por qualquer forma legalmente prevista ou junto dos serviços administrativos da Associação, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 44.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 45.º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia Geral.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
 - b) tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 46.º

(ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 47.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 28.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIREÇÃO

CH
12
14

ARTIGO 48.º
(COMPOSIÇÃO)

1. A Direção é composta por 7 membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário-adjunto, um tesoureiro e dois vogais.
2. Haverá três suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 49.º
(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos associados;
 - b) solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Gerais ordinárias para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte bem como do relatório e conta de gerência do ano anterior, acompanhados dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;
 - e) representar a Associação em juízo e fora dele;
 - f) solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias sempre que julgue conveniente.
 - g) aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efetivos;
 - h) propor à Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;

- i) propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- j) fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- k) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- l) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- m) elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- n) ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- o) submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- p) propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;
- q) fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- r) aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- s) celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- t) nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- u) deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e

valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

v) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;

w) elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;

x) nomear o comandante do Corpo de Bombeiros, submetendo essa nomeação à homologação da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

y) nomear, sob proposta do comandante do Corpo de Bombeiros, o segundo comandante e os adjuntos de comando, submetendo igualmente essas nomeações à homologação da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

z) atribuir distinções honoríficas de acordo com os regulamentos internos;

aa) manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

bb) promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia geral;

cc) propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação.

3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos vice-presidentes, e ainda por outro titular efetivo da Direção, podendo o

terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal da Associação.

ARTIGO 50.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao presidente da Direção:

- a) superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) representar a Associação em julgo e fora dele;
- c) convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;
- e) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- f) integrar o Conselho Disciplinar;
- g) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 51.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao vice-presidente substituir, pela ordem indicada na lista eleita para a Direção, o presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:

- a) na elaboração do resumo das atividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia Geral;
- b) na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;
- c) na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;
- d) no cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) no cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;

- f) no zelo pela conservação do patrimônio da Associação que lhe está afeto.

Handwritten signature and date:
Júlio
16/12

ARTIGO 52.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao secretário:
 - a) organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do presidente ou de quem o substitua;
 - c) lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
 - d) prover todo o expediente da Associação;
 - e) passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.
3. Ao secretário-adjunto compete:
 - a) coadjuvar o secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 53.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao tesoureiro:
 - a) a arrecadação de receitas;
 - b) a satisfação das despesas autorizadas;
 - c) assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o vice-presidente;
 - d) emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
 - f) a orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;

- g) a apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- h) a elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) a atualização do inventário do património associativo;
- k) em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 54.º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIREÇÃO)

1. Aos vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 55.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 28.º e número um do artigo 47.º, cabendo ao presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56.º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator.

2. Haverá simultaneamente 2 suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Handwritten signature and date: 15/17/17

ARTIGO 57.º
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;

c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;

d) solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;

e) solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;

g) exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 58.º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

a) convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

- b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de atas;
- c) integrar o Conselho Disciplinar;
- d) representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 59.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 60.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao secretário-relator:

- a) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) prover todo o expediente;
- c) lavrar as atas no respectivo livro;
- d) emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;
- e) relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 61.º
(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 62.º

(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

16
18

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 63.º
(PROCESSO ELEITORAL)**

1. Durante o mês de dezembro imediatamente anterior ao *terminus* do mandato, o presidente da Mesa da Assembleia Geral faz anunciar através de edital a abertura do processo eleitoral e providencia a elaboração dos cadernos eleitorais que estarão à disposição dos associados na sede da Associação até final do mês de dezembro.
2. A Assembleia Geral eleitoral, a realizar durante o primeiro trimestre do ano em que termina o mandato, será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
3. Se por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

**ARTIGO 64.º
(ELEGIBILIDADE)**

1. São elegíveis os associados efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c) não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congêneres;
 - d) não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

- e) não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 65.º
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por associados efetivos ou equiparados em direitos a estes, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, até ao dia trinta e um de janeiro do ano em que termina o mandato.
3. A Direção pode propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.
5. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente.
6. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 66.º
(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O presidente da Mesa da Assembleia Geral receciona as listas candidatas e, no prazo de cinco dias, verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas sendo esta decisão comunicada ao seu mandatário que poderá suprir as deficiências apontadas até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento desta.

A Assembleia Geral extraordinária, convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de quinze dias.

3. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

ARTIGO 67.º (BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3. O eleitor entregará ao presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

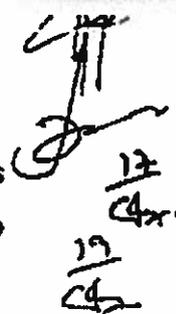
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 68.º (FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto.

2. Não é admitido o voto por correspondência.

3. É permitido o voto por procuração, podendo o reconhecimento da assinatura do signatário ser efetuado presencialmente ou por semelhança com documento oficial na secretaria da Associação até ao quinto dia


17
17
17

anterior ao ato eleitoral ou então por qualquer outra forma legalmente prevista, devendo essa procuração ser entregue no ato da votação ao presidente da Mesa. No entanto, cada associado poderá representar apenas um outro associado.

4. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a quatro horas, sendo presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a presidente da Direção.

5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 69.º (DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) os produtos das quotas dos associados efetivos;
- b) as participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) as retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) os rendimentos de bens próprios;
- h) o produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) o produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) o produto de subscrições;
- k) quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associadas efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 74.º (DISSOLUÇÃO)

1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados efetivos existentes à data da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados efetivos presentes.

4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 75.º (LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

19
21
CA

ARTIGO 76.º
(CORPO DE BOMBEIROS)

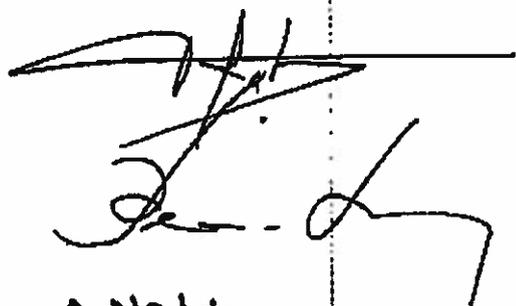
O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo regime jurídico dos Corpos de Bombeiros em vigor à data da publicação e ainda pelo regulamento interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

ARTIGO 77.º
(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 78.º
(NORMAS TRANSITÓRIAS)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor após aprovação em Assembleia Geral e uma vez cumpridas as posteriores formalidades exigidas por lei.
2. O mandato em curso prolongar-se-á até à eleição dos novos órgãos sociais a realizar durante o primeiro trimestre 2018, como decorre do preceituado na alínea a) nº 2 do artigo 40º.



A Notária,

Carlota Maria Lopes Fonseca

